



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR
RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR CEP
80040-452 – Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: crfpr@crf-pr.org.br

www.crf-pr.org.br

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL 2024

CRF-PR



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR
RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR CEP
80040-452 – Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: crfpr@crf-pr.org.br

www.crf-pr.org.br

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL – 2024

1. DIRETORIA – Mandato 2024/2025

Presidente	MARCIO AUGUSTO ANTONIASSI
Vice-Presidente	VALQUIRES SOUZA GODOY
Secretário	GREYZEL EMÍLIA CASELLA ALICE BENKE
Tesoureiro	EDUARDO MARANI VALERIO

2. ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Nome do Gerente de Fiscalização	1. Tayná Falquievez de Lima	
Nomes dos fiscais em serviço interno	1. Edivar Gomes – Gerente Geral 2. Gabriele Luize Pereira – Gerente De Cadastro PJ 3. Fernanda Rogenski Penteado – Gerente Do Dpto De Ética 4. Edneia Das Graças Magri – Farmacêutica Do Dpto De Ética	
Nome dos fiscais atuantes na fiscalização	1. Aline Amaral Costa – admissão em outubro/2024 2. Daiane Perondi 3. Edson João Garcia 4. Edson Siqueira Alves 5. Eduardo Antonio Pereira Pazim 6. Eduardo Carlos Theodoro De Freitas 7. Elias Montin 8. Fernando Luiz Martinelli Simões da Silva – admissão em junho/2024 e exoneração em julho/2024 9. Glaucio Rodrigues – exoneração em fevereiro/2024 10. Jorge Antonio Salem 11. José Paulo Pacola 12. Josinéia Dina Baum de Oliveira 13. Luciano Gonçalves Pacheco 14. Marcelo Eduardo Cunha Polak 15. Nayana Banhara 16. Ribamar Jones Schmitz 17. Rômulo Pereira Ribeiro – admissão em junho/2024 e exoneração em julho/2024 18. Sérgio Satoru Mori 19. Silvio Antonio Franchetti 20. Welinson Fabricio da Silva	
Nome dos auxiliares administrativos	1. Karoline Chuery - Supervisora De Fiscalização 2. Douglas Silvio Viegas 3. Ygor Pereira Eckstein 4. Orivaldo Luiz Pinheiro 5. Patrícia Hitomi Shiozawa 6. Camila Silveira da Rosa de Castro 7. 02 Estagiários de 4h/Dia	
Recursos físicos	Número de computadores	9 FIXOS
	Número de terminais telefônicos	7 - FIXOS 18 - CELULARES
	Número de impressoras	1
	Número de Scanner de mesa	1
	Número de kits da FEM	20 (TABLETS)
Veículos de uso exclusivo da fiscalização	Locado	17
	Próprio	0
3. LOCALIZAÇÃO DOS FISCAIS E SECCIONAIS		
Fiscais lotados na sede	7 Fiscais:	



	Eduardo A. P. Pazim, Eduardo C. T de Freitas, Elias Montin, Marcelo E. Cunha Polak, Nayana Banhara, Sergio Satoru Mori e Welinson Fabrício da Silva
Fiscais lotados nas seccionais	9 Fiscais em 4 Seccionalis: 1 em Ponta Grossa: Ribamar J. Schmitz 2 em Londrina: Edson João Garcia e Josinéia Dina Baum de Oliveira 4 em Maringá: Jorge A. Salem, Luciano P. Gonçalves, Silvio A. Franchetti, Glaucio Rodrigues (exoneração em fevereiro/24), Fernando Luiz Martinelli Simões da Silva (admissão em junho/2024 e exoneração em julho/2024) e Aline Amaral Costa (admissão em outubro/24) 1 em Cascavel: Edson S. Alves 1 em Guarapuava: Rômulo Pereira Ribeiro (admissão em junho/2024 e exoneração em julho/2024)
Fiscais lotados em outras localidades	2 Fiscais Em Outras Localidades: 1 em Francisco Beltrão: José Paulo Pacola 1 em Toledo Daiane Perondi

4. DIRETRIZES DO CRF-PR

4.1. REFERENTE À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DEFINIDA PARA OS SEGUINTESESTABELECIMENTOS:

a) Farmácia/drogaria:

Horário integral de funcionamento, inclusive horários de almoço e finais de semana e feriados, conforme Leis Federais 5.991/73 e 13.021/2014.

b) Farmácia com manipulação:

Horário integral de funcionamento, inclusive horários de almoço e finais de semana e feriados, conforme Leis Federais 5.991/73 e 13.021/2014.

c) Farmácia pública:

- Horário integral de funcionamento, inclusive horários de almoço, finais de semana e feriados, conforme Leis Federais 5.991/73 e 13.021/2014.
- A grande maioria dos municípios do Paraná possui pelo menos uma farmácia pública registrada com farmacêutico, exceto algumas cidades que possuem ação judicial e não mantiveram o registro de suas farmácias junto ao CRF-PR, como Curitiba e Pinhais.
- A autuação de estabelecimentos públicos por violação ao artigo 24 da Lei 3.820/60 é possível apenas quando o estabelecimento não está localizado dentro de unidades hospitalares ou similares com menos de 50 leitos, como UBSs e UPAs. No entanto, se o estabelecimento estiver vinculado a uma unidade hospitalar ou similar com menos de 50 leitos ativos, a autuação será permitida somente quando houver flagrante constatação de estoque e entrega de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme a Portaria 344/98 do Ministério da Saúde, e/ou antimicrobianos. Recentes decisões judiciais têm entendido que, nesses casos, tais estabelecimentos não são classificados como dispensários.
- Para os locais que não possuem medicamentos sujeitos a controle especial pela Portaria 344/98 e antimicrobianos, o procedimento adotado é a tentativa de regularização por meio de negociação com o município, com posterior encaminhamento de denúncia à Vigilância Sanitária e ao Ministério Público.

d) Farmácia hospitalar pública:

- Horário integral de funcionamento da farmácia hospitalar, inclusive horários de almoço, finais de semana e feriados, não necessariamente o mesmo horário de funcionamento do hospital, conforme Leis Federais 5.991/73, 13.021/2014 e Deliberação CRF-PR 917/17.
- Em alguns municípios, há decisões judiciais que impedem o CRF-PR de exigir a presença de um profissional farmacêutico em estabelecimentos farmacêuticos públicos com menos de 50 leitos, considerando-os como dispensários de medicamentos e não farmácias. Nesses casos, os

estabelecimentos não são autuados quando irregulares, mas são submetidos a inspeções para fins de orientação. Se for identificado um farmacêutico atuando sem comunicar suas atividades ao CRF, é lavrado um Termo de Intimação ao profissional. Além disso, é enviado um ofício ao município solicitando a regularização e, se houver irregularidades, são encaminhadas denúncias à Vigilância Sanitária e ao Ministério Público.

• Farmácias hospitalares públicas de hospitais com mais de 50 leitos podem ser autuadas se permanecerem sem assistência farmacêutica. Já farmácias hospitalares públicas de hospitais com menos de 50 leitos estarão sujeitas à autuação quando houver constatação de estoque e entrega de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme a Portaria 344/98 do Ministério da Saúde, e de antimicrobianos. Para os locais que não possuem medicamentos controlados ou antimicrobianos, o procedimento adotado é tentar a regularização por meio de negociação com o município, com encaminhamento de denúncia à Vigilância Sanitária e ao Ministério Público, quando necessário.

e) **Farmácia hospitalar privada:**

• Conforme decisão proferida nos autos da ação judicial 5060819-53.2016.4.04.7000, promovida pela Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Paraná e pelo sindicato que representa a categoria, a exigência da presença de um farmacêutico nos estabelecimentos farmacêuticos vinculados a unidades hospitalares ou similares com mais de 50 leitos abrange o horário integral de funcionamento da farmácia hospitalar, incluindo períodos de almoço, finais de semana e feriados. Esse horário pode ser diferente do funcionamento geral do hospital, em conformidade com as Leis Federais 5.991/73, 13.021/2014 e a Deliberação CRF-PR 917/17.
• Ainda de acordo com a mesma decisão judicial, e também com base na decisão proferida no RESP 1.110.906/SP, que deu origem ao tema repetitivo 483 do STJ, não é exigida a presença de farmacêutico em unidades farmacêuticas vinculadas a unidades hospitalares ou similares privadas com menos de 50 leitos. Nessas situações, não ocorre autuação quando farmácias hospitalares com essas características operam sem profissionais farmacêuticos registrados. No entanto, as instituições têm a opção de realizar voluntariamente o registro e a anotação de responsabilidade técnica de suas farmácias, de acordo com o horário de funcionamento da farmácia hospitalar. Inspeções para orientação podem ocorrer, e se for constatada a presença de um farmacêutico atuando sem declaração ao CRF, é lavrado um Termo de Intimação ao profissional.

f) **Farmácia equivalente a hospitalar privada (rádio farmácia, nutrição parenteral, clínicas, etc.):**

• Conforme decisão proferida nos autos da ação judicial 5060819-53.2016.4.04.7000, promovida pela Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Paraná e pelo sindicato que representa a categoria, a exigência da presença de um farmacêutico nos estabelecimentos farmacêuticos vinculados a unidades hospitalares ou similares com mais de 50 leitos abrange o horário integral de funcionamento da farmácia hospitalar, incluindo períodos de almoço, finais de semana e feriados. Esse horário pode ser diferente do funcionamento geral do hospital, em conformidade com as Leis Federais 5.991/73, 13.021/2014 e a Deliberação CRF-PR 917/17.
• Ainda de acordo com a mesma decisão judicial, e também com base na decisão proferida no RESP 1.110.906/SP, que deu origem ao tema repetitivo 483 do STJ, não é exigida a presença de farmacêutico em unidades farmacêuticas vinculadas a unidades hospitalares ou similares privadas com menos de 50 leitos. Nessas situações, não ocorre autuação quando farmácias hospitalares com essas características operam sem profissionais farmacêuticos registrados. No entanto, as instituições têm a opção de realizar voluntariamente o registro e a anotação de responsabilidade técnica de suas farmácias, de acordo com o horário de funcionamento da farmácia hospitalar. Inspeções para orientação podem ocorrer, e se for constatada a presença de um farmacêutico atuando sem declaração ao CRF, é lavrado um Termo de Intimação ao profissional.

g) **Farmácia equivalente a hospitalar pública (rádio farmácia, nutrição parenteral, clínicas, etc.):**

• Horário integral de funcionamento da farmácia hospitalar, inclusive horários de almoço e finais de semana e feriados, não necessariamente o mesmo horário de funcionamento do hospital, conforme Leis Federais 5.991/73, 13.021/2014 e Deliberação CRF-PR 917/17.
• A autuação de estabelecimentos públicos por violação ao artigo 24 da Lei 3.820/60 é possível apenas quando o estabelecimento não está localizado dentro de unidades hospitalares ou similares com menos de 50 leitos, como UBSs e UPAs. No entanto, se o estabelecimento estiver vinculado a uma unidade hospitalar ou similar com menos de 50 leitos ativos, a autuação será permitida somente quando houver flagrante constatação de estoque e entrega de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme a Portaria 344/98 do Ministério da Saúde, e/ou antimicrobianos. Recentes decisões

judiciais têm entendido que, nesses casos, tais estabelecimentos não são classificados como dispensários.

- Para os locais que não possuem medicamentos sujeitos a controle especial pela Portaria 344/98 e antimicrobianos, o procedimento adotado é a tentativa de regularização por meio de negociação com o município, com posterior encaminhamento de denúncia à Vigilância Sanitária e ao Ministério Público.

h) Distribuidora ou central de abastecimento farmacêutico de órgão público:

Horário integral de funcionamento, inclusive horários de almoço e finais de semana e feriados, conforme Res. CFF 515/2009, Lei Federal 5.991/73, MP 2190-34 de 24/08/2001 e E.C. 32/2001.

i) Distribuidora de medicamentos, insumo e droga (privada):

Horário integral de funcionamento, inclusive horários de almoço e finais de semana e feriados, conforme Res. CFF 515/2009, Lei Federal 5.991/73, MP 2190-34 de 24/08/2001 e E.C. 32/2001.

j) Distribuidora de correlato e produto para saúde:

Exigido 05 horas/semanais de assistência técnica, conforme a Resolução CFF 515/2009.

k) Distribuidora de cosméticos e perfumaria:

Exigido 05 horas/semanais de assistência técnica, conforme a Resolução CFF 515/2009.

l) Outras distribuidoras:

Exigido 05 horas/semanais de assistência técnica, conforme a Resolução CFF 515/2009.

m) Laboratório de análises clínicas privados:

Não é exigida carga horária, conforme deliberação CRF-PR 908/16. Caso o profissional possua outra responsabilidade técnica ou exerça outra atividade, será solicitado que apresente uma declaração de horários, ou indique outros profissionais habilitados, comprovando a prestação de assistência integral, em conformidade com o artigo 88 da RDC ANVISA nº 786/23.

n) Laboratório de análises clínicas públicos:

Não é exigida carga horária, conforme deliberação CRF-PR 908/16. Caso o profissional possua outra responsabilidade técnica ou exerça outra atividade, será solicitado que apresente uma declaração de horários, ou indique outros profissionais habilitados, comprovando a prestação de assistência integral, em conformidade com o artigo 88 da RDC ANVISA nº 786/23.

o) Posto de coleta:

Não é exigida carga horária, conforme deliberação CRF-PR 908/16. Caso o profissional possua outra responsabilidade técnica ou exerça outra atividade, será solicitado que apresente uma declaração de horários, ou indique outros profissionais habilitados, comprovando a prestação de assistência integral, em conformidade com o artigo 88 da RDC ANVISA nº 786/23.

p) Laboratório de controle de qualidade:

Não é exigida declaração obrigatória de carga horária de assistência técnica, conforme deliberação CRF-PR 908/16.

q) Outros laboratórios (bromatológico, toxicológico, etc.):

Não é exigida declaração obrigatória de carga horária de assistência técnica, conforme deliberação CRF-PR 908/16.

r) Indústria de medicamento, insumo e droga:

Exigida assistência técnica para todo o horário declarado de produção, conforme a Lei 6360/76.

s) Indústria de correlato e produto para saúde:

Exigida assistência técnica para todo o horário declarado de produção, conforme a Lei 6360/76.

t) Indústria de cosmético e perfumaria:

Exigida assistência técnica para todo o horário declarado de produção, conforme a Lei 6360/76.

u) Outras indústrias (saneante, alimento, veterinário, etc.):

Exigida assistência técnica para todo o horário declarado de produção, conforme a Lei 6360/76.

v) Importadora de medicamento, insumo e droga:

Exigido assistência técnica para horário integral de funcionamento, conforme a Resolução CFF 515/2009.

w) Importadora de correlato e produto para saúde:

Exigido 05 horas/semanais de assistência técnica, conforme a Resolução CFF 515/2009

x) Outras importadoras:

Exigido 05 horas/semanais de assistência técnica, conforme a Resolução CFF 515/2009

y) Transportadora:

Exigido 20h/semanais de assistência técnica, conforme deliberação CRF-PR 865/15.

z) Desinsetizadora:

Exigido 2 horas/dia de assistência técnica, de segunda a sexta.

aa) Serviços em saúde e estética:

Não exigido carga horária, sendo permitido a realização das atividades previstas nas Resoluções CFF 616/15 e 645/17.

bb) Consultório farmacêutico:

Não é exigido declaração obrigatória de carga horária de assistência técnica, conforme deliberação CRF-PR 898/16.

cc) Outros estabelecimentos:

Conforme área de atuação.

4.2. PROCEDIMENTO REFERENTE À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EXIGIDA EM OUTRAS SITUAÇÕES

a) Número máximo permitido de direção técnica (DT), por tipo de estabelecimento:

- O número de Direções Técnicas que cada profissional poderá assumir será limitado à disponibilidade de horário, respeitadas a vedações legais.
 - Para a concessão de responsabilidade técnica, serão consideradas a razoabilidade e a proporcionalidade. Quando a assunção de direção ou assistência técnica do profissional for superior a 16 horas diárias, independentemente de ser em estabelecimentos diferentes ou no mesmo estabelecimento, salvo quando o estabelecimento mantém outros farmacêuticos(s), a exemplo dos Substitutos, Assistentes ou DAP, para cobertura da assistência técnica, poderá o estabelecimento ser intimado a contratar substituto. Quando a soma da carga horária extrapolar as 16 horas diárias em estabelecimentos distintos, será intimado apenas último estabelecimento que o profissional requereu responsabilidade técnica. Caso as responsabilidades sejam em estabelecimentos do mesmo CNPJ (Filiais), mesmo grupo econômico, mesmos sócios ou forem feitas no mesmo dia, serão intimados todos os estabelecimentos envolvidos.
 - Os estabelecimentos que possuem profissionais com responsabilidade técnica anotada de domingo a domingo, exceto se estes forem sócios/proprietários, deverão manter outros farmacêuticos para coberturas das folgas trabalhistas (assistentes, substitutos ou DAP). Os estabelecimentos nesta condição, que possuem exigência de assistência integral, deverão manter escala de trabalho dos farmacêuticos, de forma a comprovar assistência farmacêutica integral. Caso a escala não comprove assistência técnica integral, o estabelecimento será intimado a contratar profissional para garantir assistência integral.
 - Caso o profissional seja contratado por Contrato de Prestação de Serviços, considerando a razoabilidade e a proporcionalidade, e possua responsabilidade técnica anotada de domingo a domingo ou carga horária diária de mais de 6 horas seguidas sem dispor de intervalo intrajornada, poderá o estabelecimento ser intimado a contratar substituto, salvo quando mantém outros farmacêuticos(s), a exemplo dos Substitutos, Assistentes ou DAP, para cobertura da assistência técnica.
 - Em havendo comprovação tácita de ausências, devido comunicados de folgas ou escalas que não contemplam assistência integral em farmácias de qualquer natureza ou distribuidoras de medicamento, os estabelecimentos serão intimados a contratar farmacêutico substituto,
 - O farmacêutico poderá assumir a direção técnica de 01 farmácia hospitalar e 01 comunitária (Lei 5.991/73), 02 farmácias comunitárias ou 01 comunitária e 01 de manipulação (Súmula 413 STJ), considerando a condição de regularidade dos estabelecimentos, conforme previsto em legislação própria (Lei 5.991/73 e Lei 13.021/2014).

b) Número máximo permitido de Assistência Técnica (AT), Substituto (S) por tipo de estabelecimento:

- Cada profissional poderá assumir como Assistente técnico em tantas quantas tiver disponibilidade de horário.
 - Para a concessão de responsabilidade técnica, serão consideradas a razoabilidade e a proporcionalidade. Quando a assunção de direção ou assistência técnica do profissional for superior a 16 horas diárias, independentemente de ser em estabelecimentos diferentes ou no mesmo estabelecimento, salvo quando o estabelecimento mantém outros farmacêuticos(s), a exemplo dos Substitutos, Assistentes ou DAP, para cobertura da assistência técnica, poderá o estabelecimento ser intimado a contratar substituto. Quando a soma da carga horária extrapolar as 16 horas diárias em estabelecimentos distintos, será intimado apenas último estabelecimento que o profissional requereu responsabilidade técnica. Caso as responsabilidades sejam em estabelecimentos do mesmo CNPJ (Filiais), mesmo grupo econômico, mesmos sócios ou forem feitas no mesmo dia, serão intimados



todos os estabelecimentos envolvidos.

- Os estabelecimentos que possuem profissionais com responsabilidade técnica anotada de domingo a domingo, exceto se estes forem sócios/proprietários, deverão manter outros farmacêuticos para coberturas das folgas trabalhistas (assistentes, substitutos ou DAP). Os estabelecimentos nesta condição, que possuem exigência de assistência integral, deverão manter escala de trabalho dos farmacêuticos, de forma a comprovar assistência farmacêutica integral. Caso a escala não comprove assistência técnica integral ou ocorra baixa do substituto, o estabelecimento será intimado a contratar substituto.
- Caso o profissional seja contratado por Contrato de Prestação de Serviços, considerando a razoabilidade e a proporcionalidade, e possua responsabilidade técnica anotada de domingo a domingo ou carga horária diária de mais de 6 horas seguidas sem dispor de intervalo intrajornada, poderá o estabelecimento ser intimado a contratar substituto, salvo quando mantém outros farmacêuticos(s), a exemplo dos Substitutos, Assistentes ou DAP, para cobertura da assistência técnica.
- Em havendo comprovação tácita de ausências, devido comunicados de folgas ou escalas que não contemplam assistência integral em farmácias de qualquer natureza ou distribuidoras de medicamento, os estabelecimentos serão intimados a contratar farmacêutico substituto.
- Para a assunção de responsabilidade técnica como substituto, será observada a compatibilidade de horários de funcionamento entre os estabelecimentos, bem como o horário de atividades do requerente.
- A carga horária do profissional substituto ficará vinculada ao horário de funcionamento do estabelecimento.

c) Número máximo permitido de DT/A/S em estabelecimento privado, ao farmacêutico servidor público:

- As mesmas regras anteriores desde que não seja fiscal da Vigilância Sanitária no mesmo município onde se pretende assumir RT, conforme parecer da SESA – PR (ofício nº 432/2017 – DVVSP/CEVS/SVS) e Lei 13021/14.

d) Intervalo mínimo exigido entre 02 (duas) DT/AT/S:

- Quando o profissional assumir a responsabilidade técnica em mais de um estabelecimento, será exigido o intervalo mínimo necessário para o tempo de deslocamento entre eles, que não será inferior a 15 (quinze) minutos. Para essa análise, é utilizada a ferramenta do Google Maps, podendo não haver intervalo de deslocamento apenas nos casos em que os estabelecimentos funcionarem no mesmo local.
- Quando a distância entre eles for superior a 100 km, poderá o estabelecimento ser intimado a contratar substituto, salvo quando mantém outro(s) farmacêutico(s) ou não necessitem de declaração de horários de assistência. Nesses casos, será intimado apenas o último estabelecimento que o profissional requereu responsabilidade técnica. Caso as responsabilidades forem em estabelecimentos do mesmo CNPJ (Filiais), mesmo grupo econômico, mesmos sócios ou forem feitas no mesmo dia, nestes casos serão intimados todos os estabelecimentos envolvidos.
- Quando houver necessidade de confirmação do tempo de deslocamento, poderá ser solicitado diligência ao fiscal para verificação.

e) Participação do farmacêutico como sócio:

- Considera-se sócio o farmacêutico que possuir qualquer porcentual das cotas da empresa.

4.3. PROCEDIMENTOS ADOTADOS NOS AFASTAMENTOS PROVISÓRIOS

Todos os afastamentos abaixo relacionados deverão ser efetuados pela ferramenta CRF-PR em Casa, acessível a todos os farmacêuticos inscritos no CRF-PR, a qualquer dia ou horário desejado, com no mínimo 12 horas de antecedência, conforme deliberação CRF-PR 1008/21.

A substituição temporária dos profissionais, em até 30 dias, pode ser feita usando o documento denominado DAP Temporária (documento de auto declaração da responsabilidade do profissional), prevista na Resolução 701/21 do CFF e na Deliberação CRF-PR 1004/2021, através da ferramenta do CRF-PR em Casa. O CRF-PR exige a regularização, que é rápida e sem custos, para o perfeito atendimento do art. 1º da lei 6.839/80.

a) Férias regulamentares de 30 dias:

- O profissional deve comunicar afastamento antecipado, conforme prevê o artigo 16 da Resolução CFF nº 724/22 (Código de Ética Farmacêutica): “O farmacêutico deve comunicar formalmente ao CRF, pelas maneiras disponíveis definidas pelo respectivo regional, o afastamento temporário das

atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade/assistência técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, licença maternidade, óbito de familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo CRF, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o fato, acompanhada de documentos comprobatórios válidos pela legislação vigente.”.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo previamente agendado como férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento relacionados à área de atuação farmacêutica, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

- Os comunicados podem ser feitos da mesma forma que está prevista na CLT (até três períodos, sendo o menor período a ser informado de 5 dias). Estas regras, inclusive períodos e formas de gozo, são estendidas aos profissionais sócios/proprietários que possuem RT anotada.
- Caso seja constatado que o profissional fez comunicados de férias, referente a um mesmo estabelecimento, que somados ultrapassem 30 dias, num período de 12 meses, o estabelecimento poderá ser notificado a contratação de profissional substituto.
- Caso seja constatado o desenvolvimento de atividade privativa do profissional farmacêutico no período comunicado de afastamento, sem outro que o substitua e com responsabilidade anotada no CRF, o estabelecimento será autuado, conforme Deliberação CRF-PR 1005/21 ou outra que vier substitui-la.

b) Licença Maternidade:

- Os comunicados de licença maternidade, que resultem em falta de assistência farmacêutica, implicam na obrigação do estabelecimento em promover a regularização da assistência, até o retorno efetivo da profissional afastada, inclusive férias se forem tiradas na sequência, sob pena de autuação no prazo previsto em lei, não necessitando de notificação prévia do estabelecimento.
- Caso seja constatado o desenvolvimento de atividade privativa de profissional farmacêutico no período para regularização do comunicado de afastamento, ou após o referido prazo, sem outro que o substitua e com responsabilidade anotada no CRF, o estabelecimento será autuado, conforme Deliberação CRF-PR 1005/21 ou outra que vier substitui-la.

c) Licença médica superior a 30 dias:

- Os comunicados de licença médica ou afastamentos superiores a 30 dias, que resultem em falta de assistência farmacêutica, implicam na obrigação do estabelecimento em promover a regularização da assistência, até o retorno efetivo do profissional afastado, sob pena de autuação no prazo previsto em lei, não necessitando de notificação prévia do estabelecimento.
- Caso seja constatado o desenvolvimento de atividade privativa de profissional farmacêutico no período para regularização do comunicado de afastamento, ou após o referido prazo, sem outro que o substitua e com responsabilidade anotada no CRF, o estabelecimento será autuado, conforme Deliberação CRF-PR 1005/21 ou outra que vier substitui-la.

d) Justificativas antecipadas de ausências nos casos de consultas, exames, licença matrimônio:

- Acatada, respeitando o encaminhamento mínimo de 12 horas de antecedência ao afastamento, conforme exigido na Resolução CFF 724/22 e Deliberação CRF-PR 1008/21.
- Caso seja constatado o desenvolvimento de atividade privativa de profissional farmacêutico no período comunicado de afastamento, sem outro que o substitua e com responsabilidade anotada no CRF, o estabelecimento será autuado, conforme Deliberação CRF-PR 1005/21 ou outra que vier substitui-la.

e) Justificativas de ausência posteriores, com atestados médicos ou odontológicos, consulta e exames

- Acatada para fins éticos, respeitando o encaminhamento dentro dos 5 dias úteis posteriores a ausência, conforme exigido na Resolução CFF 724/22.
- Caso seja constatado o desenvolvimento de atividade privativa de profissional farmacêutico no período comunicado de afastamento, sem outro que o substitua e com responsabilidade anotada no CRF, o estabelecimento será autuado, conforme Deliberação CRF-PR 1005/21 ou outra que vier substitui-la.

f) Participação em cursos de qualificação (especialização, mestrado, doutorado, etc.) e congressos

- São aceitos comunicados de ausência para participação em cursos de qualificação, desde que sejam na área profissional farmacêutica e devidamente informados ao CRF-PR para anotação no cadastro. A carga horária máxima permitida para essas ausências é de 15% da carga horária

semanal. Caso esse limite seja excedido ou o percentual de assistência técnica fique abaixo de 66%, o estabelecimento poderá ser notificado para a contratação de um profissional substituto.

- Caso seja constatado o desenvolvimento de atividade privativa de profissional farmacêutico no período comunicado de afastamento, sem outro que o substitua e com responsabilidade anotada no CRF, o estabelecimento será autuado, conforme Deliberação CRF-PR 1005/21 ou outra que vier substituí-la.

g) Atividades administrativas e outros:

- As atividades administrativas deverão ser comunicadas previamente ao CRF-PR, para anotação em cadastro. Em caso de constatação de perfil inferior a 66% ou a soma dos comunicados do estabelecimento extrapolar o limite previsto na deliberação CRF-PR 1005/21, a empresa pode ser intimada pela Res. CFF 700/21 e Deliberação CRF-PR 1005/21.
- Caso seja constatado o desenvolvimento de atividade privativa de profissional farmacêutico no período comunicado de afastamento, sem outro que o substitua e com responsabilidade anotada no CRF, o estabelecimento será autuado, conforme Deliberação CRF-PR 1005/21 ou outra que vier substituí-la.
- Caso o estabelecimento já tenha sido intimado a manter um farmacêutico substituto, a empresa poderá ser autuada em situações de afastamento que não estejam relacionadas à atividade de assistência técnica farmacêutica.

h) Comunicado de amamentação:

- O direito à amamentação é garantido, conforme o artigo 396 da CLT. O comunicado deverá ser realizado através da ferramenta do CRF-PR em Casa. É permitido informar até dois períodos diários de 30 minutos cada, até que a criança complete 6 meses de idade.
- Caso seja constatado o desenvolvimento de atividade privativa de profissional farmacêutico no período comunicado de afastamento, sem outro que o substitua e com responsabilidade anotada no CRF, o estabelecimento será autuado, conforme Deliberação CRF-PR 1005/21 ou outra que vier substituí-la.

i) Outros:

- Os estabelecimentos que no período de 12 (doze) meses, possuírem a soma de comunicados e/ou justificativas de ausência de dois ou mais profissionais, superior a 45 (quarenta e cinco) dias, ou, um dos farmacêuticos isoladamente supere 30 (trinta) dias, serão intimados a contratar substituto, para garantir a assistência farmacêutica regular, sob pena de autuação por violação ao art. 24 da Lei 3.860/60, conforme prevê Deliberação CRF-PR 1005/21, independentemente de comunicado de ausência prévio dos profissionais. Nesta contagem dos comunicados não serão considerados os comunicados de férias regulares, desde que não sejam superiores a 30 dias, num período de 12 meses retroativos a análise.
- Quando ocorrer 5 ou mais comunicados de ausências e/ou justificativas, apenas nos dias de sábados e/ou domingos, num período de 180 dias, salvo os comunicados em que o estabelecimento mantém outros farmacêutico(s), a exemplo dos substitutos, assistentes ou DAP, para cobertura dos afastamentos comunicados, o estabelecimento será intimado a contratar farmacêutico substituto.
- Ocorrendo da apresentação de 5 (cinco) Atestados médicos/odontológicos de afastamentos e/ou para justificativas de ausências, num período de 180 (cento e oitenta) dias, poderá o estabelecimento ser intimado a contratar farmacêutico substituto.
- Caso o estabelecimento não possua farmacêuticos suficientes para coberturas das folgas trabalhistas, evidenciada em escala de trabalho ou em comunicados pessoais de folgas trabalhistas (escala ou banco de horas) protocolados por quaisquer dos responsáveis técnicos do estabelecimento, sem que haja outro profissional substituto no momento da inspeção, o estabelecimento estará passível de autuação por infração ao artigo 24 da Lei n. 3.820/60.

4.4. PROCEDIMENTOS ADOTADOS NAS SITUAÇÕES ABAIXO

a) Constatação de ausência do farmacêutico (DT/AT/S), na inspeção:

- Na ausência do(s) farmacêutico(s) com anotação de responsabilidade técnica, no horário declarado ao CRF-PR, no momento da chegada do fiscal ao estabelecimento, o qual é considerado o momento de início da inspeção, é Lavrado Termo de ausência para um ou mais farmacêuticos com horários declarados, em não havendo comunicado prévio de ausência com 12 (doze) horas de antecedência pela ferramenta CRF EM CASA, conforme a Deliberação CRF-PR 1008/21. Caso o farmacêutico chegue ao estabelecimento após o início da inspeção, a ausência será mantida, sendo observado a chegada posterior ou após aviso ao profissional da presença do fiscal.

- Nos casos dos estabelecimentos notificados pela Deliberação CRF-PR 1005/21 artigo 1º, em consonância com a Lei 3.820/60, Lei 5.991/73, Lei 6.839/80, Lei 13.021/14 e Resolução CFF 700/21, é feito ausência para o profissional e autuação para o estabelecimento.
- O estabelecimento será autuado por infração ao artigo 24 da Lei n. 3.820/60, quando for constatada, pela fiscalização do CRF-PR, a falta de farmacêutico responsável pela assistência técnica no momento da inspeção, decorrente de escala de trabalho dos farmacêuticos do estabelecimento ou por comunicados pessoais de folgas trabalhistas (escala ou banco de horas) protocolados por quaisquer dos responsáveis técnicos.
- Estando o estabelecimento previamente intimado a manter farmacêutico substituto, a empresa poderá ser autuada nos afastamentos que fogem à atividade de assistência técnica farmacêutica.

b) Constatação de atividades privativa farmacêutica por profissional não habilitado, na ausência do farmacêutico:

- Caso seja constatado o desenvolvimento de atividade privativa de profissional farmacêutico em ausências eventuais ou no período comunicado de afastamento, sem outro que o substitua, o estabelecimento será autuado, conforme Deliberação CRF-PR 1005/21, em consonância com a Lei 3.820/60, Lei 5.991/73, Lei 6.839/80, Lei 13.021/14 e resolução CFF 700/21 ou outra que vier substituí-la.
- Consoante posicionamento revelado pelas turmas do Tribunal Regional Federal da 4ª Região responsáveis pela apreciação dos recursos das ações judiciais em que o CRF-PR figura como parte, no sentido da nulidade da autuação por infração ao artigo 24 da Lei 3.820/60 quando presente o profissional farmacêutico com vínculo com o estabelecimento diligenciado, embora pendente ou inexistente a respectiva anotação de responsabilidade técnica, de acordo com orientação do Departamento Jurídico e diante de decisão proferida de Diretoria do CRF-PR reunida em 25/10/2022, quando for constatada a presença de farmacêutico, regularmente inscrito no CRF-PR, desenvolvendo atividades no estabelecimento, este não será autuado. Neste caso, em primeira visita, será lavrado termo de notificação ao estabelecimento e intimação ao farmacêutico. Na reincidência, será lavrado termo de constatação e intimação ao farmacêutico, caso não seja o mesmo já encontrado anteriormente. Sendo o mesmo reincidindo na falta disciplinar, será encaminhado o assunto ao Departamento de Ética para apuração de infração ética.

c) Estabelecimentos irregulares:

- Em estabelecimentos irregulares que realizam atividade privativa de profissional farmacêutico, será lavrado auto de infração quando for constatada a falta de assistência farmacêutica no momento da inspeção, conforme a Deliberação CRF-PR 1005/21, artigo 7º, em consonância com a Lei 3.820/60, Lei 5.991/73, Lei 6.839/80, Lei 13.021/14 e Resolução CFF 700/21, com exceção dos estabelecimentos que possuem impedimento judicial, principalmente Farmácias Públicas e Hospitalares. Neste caso, é lavrado um termo de constatação e orientado a regularização da assistência farmacêutica junto ao CRF-PR.
- Para estabelecimentos irregulares que não realizam atividades privativas de profissional farmacêutico e que apresentem a regularização em outros Conselhos Profissionais, é lavrado Termo de Constatação/AD Encerramento. Caso não seja apresentada a regularização em outro Conselho Profissional, é realizado uma primeira orientação ao estabelecimento e, em inspeção posterior, é lavrada a autuação.
- Consoante posicionamento revelado pelas turmas do Tribunal Regional Federal da 4ª Região responsáveis pela apreciação dos recursos das ações judiciais em que o CRF-PR figura como parte, no sentido da nulidade da autuação por infração ao artigo 24 da Lei 3.820/60 quando presente o profissional farmacêutico com vínculo com o estabelecimento diligenciado, embora pendente ou inexistente a respectiva anotação de responsabilidade técnica, de acordo com orientação do Departamento Jurídico e diante de decisão proferida de Diretoria do CRF-PR reunida em 25/10/2022, quando for constatada a presença de farmacêutico, regularmente inscrito no CRF-PR, desenvolvendo atividades no estabelecimento, mesmo que ilegal, este não será autuado. Neste caso, em primeira visita, será lavrado termo de notificação ao estabelecimento e intimação ao farmacêutico. Na reincidência, será lavrado termo de constatação e intimação ao farmacêutico, caso não seja o mesmo já encontrado anteriormente. Sendo o mesmo reincidindo na falta disciplinar, será encaminhado o assunto ao Departamento de Ética para apuração de infração ética.
- Caso seja constatado o desenvolvimento de atividade privativa de profissional farmacêutico dentro do prazo para regularização da assistência e não havendo farmacêutico responsável no momento da inspeção, o estabelecimento estará passível de autuação pelo serviço de fiscalização do CRF-PR.



- Quando o estabelecimento estiver irregular (sem assistência ou sem substituto) e houver a baixa ou afastamento de outro responsável técnico no mesmo período, não será concedido novo prazo para regularização, permanecendo o prazo da primeira baixa/afastamento.
- Será realizado o mínimo de duas autuações por mês em estabelecimentos que desenvolvem atividades privativas do farmacêutico, como farmácias de dispensação e/ou manipulação, hospitais com mais de 50 leitos, distribuidoras de medicamentos e indústrias farmacêuticas. Para outros tipos de estabelecimentos, será realizado, no mínimo, uma autuação a cada 60 dias.

d) Estabelecimento que funciona fora do horário declarado na Certidão de Regularidade Técnica:

- Na constatação do funcionamento fora do horário declarado de estabelecimentos que realizam atividades privativas de profissional farmacêutico, será lavrado auto de infração, conforme a Deliberação CRF-PR 1005/21, artigo 7º, em consonância com a Lei 3.820/60, Lei 5.991/73, Lei 6.839/80, Lei 13.021/14 e Resolução CFF 700/21, com exceção dos estabelecimentos que possuem impedimento judicial, principalmente Farmácias Públicas e Hospitalares. Neste caso, é lavrado um termo de constatação com orientação para regularizar o registro do estabelecimento junto ao CRF-PR.
- Na constatação do funcionamento fora do horário declarado de estabelecimentos que não realizam atividades privativas de profissional farmacêutico, é lavrado termo de constatação e orientado a regularização do horário junto ao CRF-PR. Em caso de não regularização ou apresentação de registro em outro Conselho profissional, o estabelecimento é autuado.
- Consoante posicionamento revelado pelas turmas do Tribunal Regional Federal da 4ª Região responsáveis pela apreciação dos recursos das ações judiciais em que o CRF-PR figura como parte (ANEXO III), no sentido da nulidade da autuação por infração ao artigo 24 da Lei 3.820/60 quando presente o profissional farmacêutico com vínculo com o estabelecimento diligenciado, embora pendente ou inexistente a respectiva anotação de responsabilidade técnica, de acordo com orientação do Departamento Jurídico e diante de decisão proferida de Diretoria do CRF-PR reunida em 25/10/2022, quando for constatada a presença de farmacêutico, regularmente inscrito no CRF-PR, desenvolvendo atividades no estabelecimento, este não será autuado. Neste caso, em primeira visita, será lavrado termo de notificação ao estabelecimento e intimação ao farmacêutico. Na reincidência, será lavrado termo de constatação e intimação ao farmacêutico, caso não seja o mesmo já encontrado anteriormente. Sendo o mesmo reincidindo na falta disciplinar, será encaminhado o assunto ao Departamento de Ética para apuração de infração ética.
- Será realizado o mínimo de duas autuações por mês em estabelecimentos que desenvolvem atividades privativas do farmacêutico, como farmácias de dispensação e/ou manipulação, hospitais com mais de 50 leitos, distribuidoras de medicamentos e indústrias farmacêuticas. Para outros tipos de estabelecimentos, será realizado, no mínimo, uma autuação a cada 60 dias. Quando os estabelecimentos são autuados devido ao funcionamento fora do horário declarado na CRT, os fiscais, posteriormente, retornam ao local para verificar se a empresa está respeitando o horário de funcionamento.

e) Estabelecimentos ilegais:

- Na constatação do funcionamento de estabelecimentos ilegais que realizam atividades privativas de profissional farmacêutico, será lavrado auto de infração, conforme a Deliberação CRF-PR 1005/21, artigo 8º, em consonância com a Lei 3.820/60, Lei 5.991/73, Lei 6.839/80, Lei 13.021/14 e Resolução CFF 700/21, com exceção dos estabelecimentos que possuem impedimento judicial, principalmente Farmácias Públicas e Hospitalares. Neste caso, é lavrado um termo de constatação com orientação para regularizar o registro do estabelecimento junto ao CRF-PR.
- Para estabelecimentos ilegais que não realizam atividades privativas de profissional farmacêutico, é lavrado termo de constatação e a empresa é intimada a regularizar junto ao CRF-PR. Em caso de não regularização ou apresentação de registro em outro Conselho profissional, o estabelecimento é autuado.
- Consoante posicionamento revelado pelas turmas do Tribunal Regional Federal da 4ª Região responsáveis pela apreciação dos recursos das ações judiciais em que o CRF-PR figura como parte, no sentido da nulidade da autuação por infração ao artigo 24 da Lei 3.820/60 quando presente o profissional farmacêutico com vínculo com o estabelecimento diligenciado, embora pendente ou inexistente a respectiva anotação de responsabilidade técnica, de acordo com orientação do Departamento Jurídico e diante de decisão proferida de Diretoria do CRF-PR reunida em 25/10/2022, quando for constatada a presença de farmacêutico, regularmente inscrito no CRF-PR, desenvolvendo atividades no estabelecimento, mesmo que ilegal, este não será autuado. Neste caso, em primeira

visita, será lavrado termo de notificação ao estabelecimento e intimação ao farmacêutico. Na reincidência, será lavrado termo de constatação e intimação ao farmacêutico, caso não seja o mesmo já encontrado anteriormente. Sendo o mesmo reincidindo na falta disciplinar, será encaminhado o assunto ao Departamento de Ética para apuração de infração ética.

- Será realizado o mínimo de duas autuações por mês em estabelecimentos que desenvolvem atividades privativas do farmacêutico, como farmácias de dispensação e/ou manipulação, hospitais com mais de 50 leitos, distribuidoras de medicamentos e indústrias farmacêuticas. Para outros tipos de estabelecimentos, será realizado, no mínimo, uma autuação a cada 60 dias.

f) Auto de infração à distância:

- Não realizado por este Regional.

g) Posto de Medicamentos:

- O cadastro dos postos de medicamentos é mantido junto ao CRF-PR, e o atendimento à Resolução da Secretaria de Saúde do Paraná (SESA-PR) nº 21/92 é verificado por meio do Serviço de Fiscalização. Caso sejam identificadas divergências em relação à Resolução Estadual e a ausência de licença sanitária, o estabelecimento é autuado como farmácia ilegal.
- São realizadas, no mínimo, uma inspeção anual para verificação a permanência das condições do estabelecimento, conforme a Resolução SESA-PR 21/92.

h) Outros:

- Estabelecimentos cujas atividades não são privativas do farmacêutico, quando constatado em funcionamento sem a devida anotação da responsabilidade técnica e/ou registro em Conselho Profissional, é lavrado termo de constatação, orientando sobre a regularização junto ao CRF-PR ou registro em outro Conselho Profissional no prazo de 30 dias. Em caso de não regularização, é lavrada a autuação para o estabelecimento em uma próxima visita.

4.5. METAS DA FISCALIZAÇÃO:

a) Número de inspeções Realizadas em todo o Estado:

45.769 inspeções (1,7% superior ao previsto).

b) Número de inspeções na capital:

9.282 inspeções.

c) Número de inspeções na região metropolitana:

5.853 inspeções.

d) Número de inspeções no interior:

30.634 inspeções.

e) Número de orientações feitas em inspeção:

São realizadas orientações em todos os estabelecimentos, quando necessário ou solicitado pelo fiscalizado.

Em 2024, foram lavrados 12.001 termos de inspeção com algum tipo de orientação, correspondendo a 26,2% do total de inspeções realizadas no ano.

Há orientações padronizadas no modelo de TI disponível na FEM. Para outras orientações, existe um campo aberto para descrição.

Os novos profissionais e aqueles que assumem uma nova responsabilidade técnica são convocados para participar das Reuniões de Orientação, realizadas de forma remota. No ano de 2024, foram promovidas 10 Reuniões de Orientação online. Além disso, ocorreram 5 Reuniões de Orientação presenciais, com a participação da Vigilância Sanitária, em municípios do interior do Estado, incluindo Sertanópolis, Cascavel (duas reuniões), Barracão e Prudentópolis.

Foram feitos pelo Departamento de Fiscalização, 179 ofícios para profissionais. A grande maioria originada de constatações feitas em TI pelos fiscais.

f) Número de ficha de fiscalização do exercício das atividades farmacêuticas (FFEAf) aplicadas:

Em 2024, foram aplicadas 109 FFAFs, sendo 86 fichas simplificadas em farmácia de dispensação. 7 em farmácia de manipulação, 1 em farmácia hospitalar, 7 em distribuidoras e 8 em transportadoras. A maioria das fichas foram aplicadas para apuração de denúncias recebidas na Ouvidoria do CRF-PR ou por solicitação de outros órgãos.

As fichas são avaliadas e encaminhadas para o Departamento de Ética para providências, que variam de abertura de processo ético (irregularidades graves) a envio de ofício de regularização aos profissionais (irregularidades leves e médias). A maioria das fichas foram aplicadas para apuração de denúncias recebidas na Ouvidoria do CRF-PR ou por solicitação de outros órgãos.

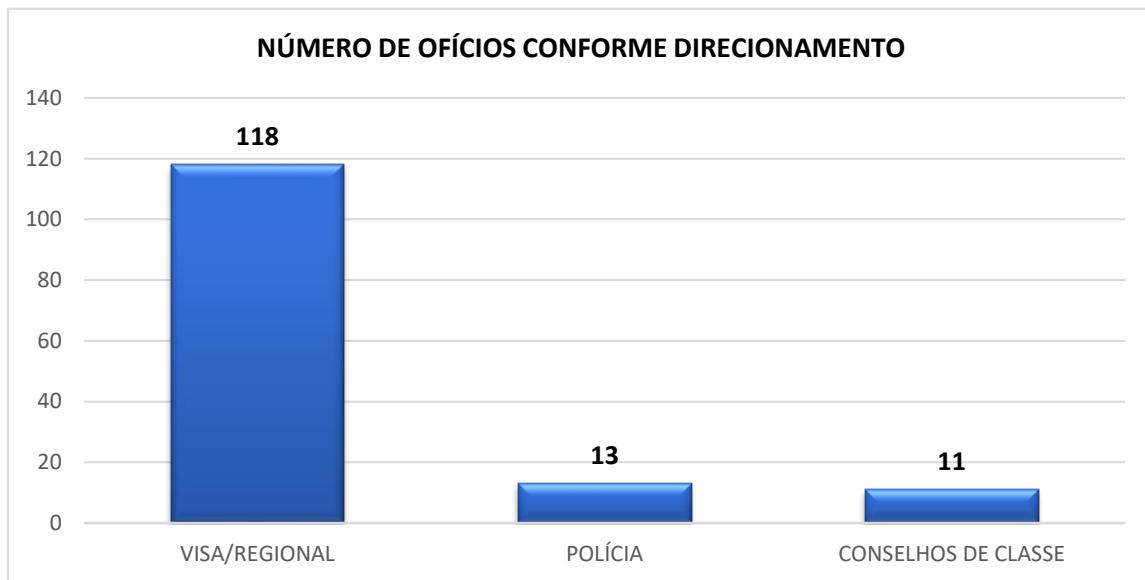
g) Número de ações conjuntas realizadas:

Foram realizadas 34 ações em conjunto com Vigilâncias Sanitárias (VISA), Regionais de Saúde, Polícia, Ministério Público (MP), Conselho Regional de Medicina (CRM-PR) no ano de 2024, conforme quadro abaixo:

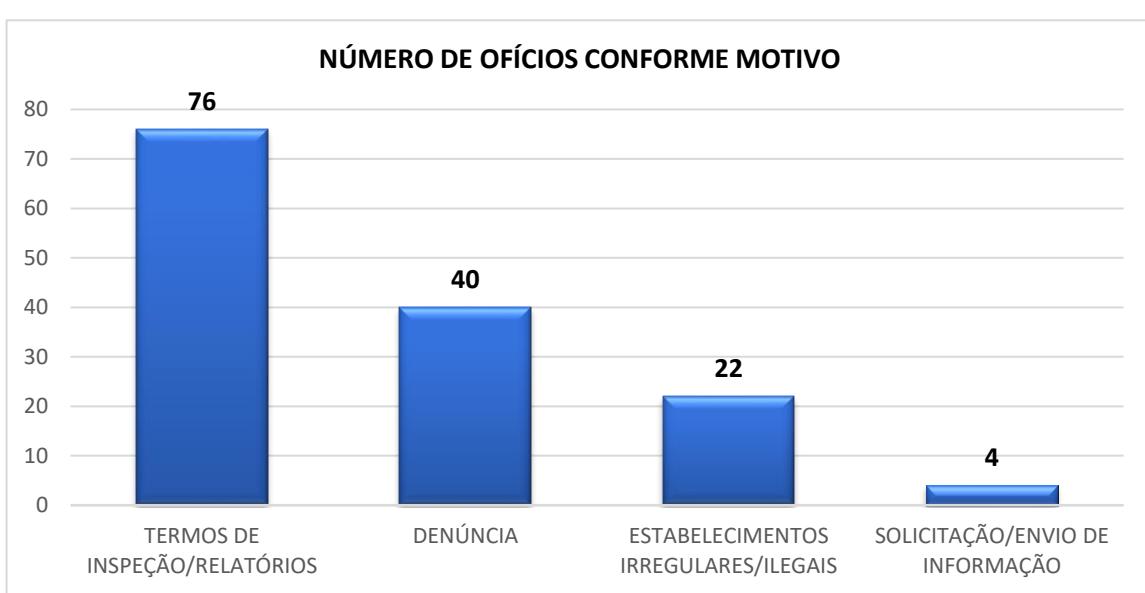
AÇÕES CONJUNTAS DE FISCALIZAÇÃO		
CIDADE	ÓRGÃO	MÊS
ITAPEJARA DO OESTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	JANEIRO
CASCABEL	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
PIRAQUARA	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
FOZ DO IGUAÇU	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	FEVEREIRO
BARRACÃO	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
NOVA PRATA DO IGUAÇU	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
MISSAL	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	MARÇO
SANTA TEREZINHA DO ITAIPÚ	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
MAUÁ DA SERRA	POLÍCIA	ABRIL
SARANDI	REGIONAL DE SAÚDE	
CASCABEL	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	MAIO
ASSIS CHATEAUBRIAND	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
TOLEDO	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
FOZ DO IGUAÇU	VISA/POLÍCIA/CRM-PR	
GUAÍRA (2)	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
AGUDOS DO SUL	CRM-PR	JUNHO
LONDRINA	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
LONDRINA (2)	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CAMPO LARGO	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CURITIBA (2)	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	JULHO
AMPERE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	VISA/MP/POLÍCIA	AGOSTO
ARAUCÁRIA	VISA/REGIONAL/MP	
CASCABEL	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SETEMBRO
CAMPINA GRANDE DO SUL	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
CASCABEL	CRM-PR	
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	POLÍCIA	OUTUBRO
IBAITI	MINISTÉRIO PÚBLICO	
CIANORTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	NOVEMBRO
SANTO ANTONIO DA PLATINA	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	DEZEMBRO
ASTORGA	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	

h) Número de ofícios enviados aos órgãos, encaminhando denúncias e situações que não são de responsabilidade do CRF-PR

Foram encaminhados pelo Departamento de fiscalização 142 ofícios para outros órgãos, sendo 118 para as Vigilâncias Sanitárias e Regionais de Saúde, 13 para a Polícia e 11 para Conselhos de Classe Profissional.

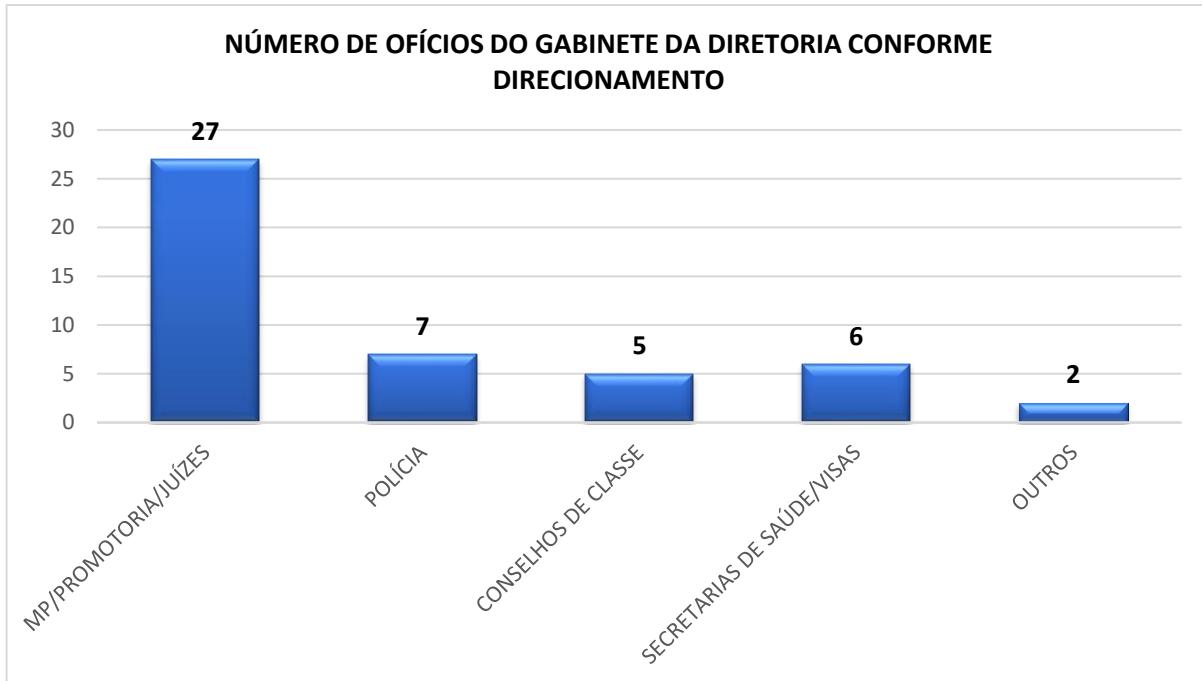


Entre esses ofícios, 40 foram referentes ao encaminhamento de denúncias, 76 trataram do envio de termos e relatórios de fiscalização com irregularidades constatadas, 22 comunicaram a respeito de estabelecimentos irregulares e 4 foram destinados a solicitações ou ao envio de informações, conforme gráfico abaixo.



Número de ofícios produzidos pelo Departamento de Fiscalização do CRF-PR e encaminhado a outros órgãos, conforme motivos.

O Gabinete da Diretoria do CRF-PR também encaminha ofícios relacionados às demandas da fiscalização e ética profissional. Em 2024, foram enviados 47 ofícios, sendo 27 em resposta ao Ministério Público, à Promotoria e a Juízes de Direito, 7 para Delegacias de Polícia, 5 para outros conselhos, 6 para Secretarias de Saúde, Vigilâncias Sanitárias e Prefeituras, e 2 para demais destinatários.



Número de ofícios produzidos pelo Gabinete da Diretoria, envolvendo assuntos de fiscalização e ética profissional.

i) Número de inspeções noturnas, finais de semana e feriados, realizadas:

Foram realizadas 3928 inspeções noturnas (8,6% das inspeções) e 4122 inspeções em finais de semana e feriados no ano de 2024 (9,0% das inspeções).

j) Treinamentos, cursos, palestra de capacitação aos fiscais, contendo carga horária, data e fiscais participantes:

As atividades desenvolvidas ou participações em eventos/cursos ocorreram com a presença de pelo menos um representante da fiscalização, destacando-se:

- Participação do Vice-Presidente, Gerente de Fiscalização e os fiscais Daiane Perondi e Edson Siqueira da Capacitação sobre Realização de Exames Laboratoriais em Farmácias – RDC 786/2023, promovido pela Vigilância Sanitária, Ambiental e saúde do Trabalhador – SCVSAT da 10ª Regional de Saúde, em Cascavel, no dia 24/03/2024, com carga horária total de 04 horas.
- Realização, pelos fiscais, do Curso “SEI! USAR 4.0”, promovido pela Enap - Escola Nacional de Administração Pública de forma online, em abril de 2024, com carga horária total de 25 horas.
- Participação dos fiscais no treinamento sobre Procedimentos Operacionais Padrão da Fiscalização do CRF-PR, promovido pela Gerente de Fiscalização, no dia 05/06/2024, com carga horária de 08 horas.
- Participação dos fiscais no treinamento sobre Receituário Eletrônico, promovido pelo Departamento Técnico Científico do CRF-PR, no dia 06/06/2024, com carga horária de 4 horas.
- Participação do Vice-Presidente, Gerente de Fiscalização e Fiscais do CRF-PR no Congresso Brasileiro de Ciências Farmacêuticas e Encontro Nacional de Fiscalização, nos dias 06 a 08 de novembro de 2024, com carga horária total de 30 horas.
- Participação dos fiscais da Palestra sobre Acolhimento e Inclusão: diversidade no ambiente de trabalho, no dia 04/12/2024, com carga horária total de 3 horas.

- Participação dos fiscais no Treinamento sobre aplicação de Ficha de Fiscalização do Exercício e das Atividades farmacêuticas em distribuidora, durante o mês de setembro, ministrado pela farmacêutica Dra. Carla Zago, na Distribuidora Soma, em Curitiba, com carga horária total de 04 horas.
- Participação do Vice-Presidente, Gerente de Fiscalização e os fiscais Daiane Perondi, Edson Siqueira, José Paulo Pacola e Rômulo Ribeiro da Capacitação sobre Realização de Exames Laboratoriais em Farmácias – RDC 786/2023, promovido pela Vigilância Sanitária, Ambiental e saúde do Trabalhador – SCVSAT da 10ª Regional de Saúde, em Cascavel, no dia 04/07/2024, com carga horária total de 04 horas.
- Participação da Gerente de Fiscalização e 02 fiscais a cada plenária mensal do CRF-PR, com apresentações dos dados produzidos pela fiscalização no mês anterior, julgamento de processos administrativos fiscais e/ou auxílio nas discussões temáticas envolvendo a profissão ou a fiscalização.
- Participação do Vice-Presidente, da Gerente de Fiscalização e de todos os fiscais em reuniões de fiscalização, totalizando 02 reuniões no ano 2024, nos meses de março e junho, de forma presencial, para atualização, treinamento e padronização das atividades de fiscalização.
- Participação do Vice-Presidente, da Gerente de Fiscalização de reuniões regionais com os respectivos fiscais de cada região, nas cidades de Curitiba, Maringá, Londrina e Cascavel.

4.6. COMUNICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO REALIZADAS À PRESIDÊNCIA:

a) Número de ausências profissionais:

- 72 documentos foram encaminhados para análise de ausências recorrentes do profissional do estabelecimento.

b) Irregularidades sanitárias:

- Foram recebidos para análise 11 documentos emitidos por Vigilâncias Sanitárias/Regionais de Saúde.

c) Irregularidades éticas:

Foram encaminhados ao Departamento de Ética para análise 2.385, sendo:

- 1365 documentos referem-se a resposta apresentada pelo farmacêutico a um Termo de Intimação ou a um Termo de Inspeção lavrado pelo fiscal no estabelecimento, requerendo providências relacionadas a anotação de responsabilidade técnica por atuação sem registro ou em horário divergente do declarado no CRF-PR, ou a correção de irregularidades apontadas.
- 839 documentos referem-se a termos de inspeção que constataram falhas/irregularidades no estabelecimento durante a fiscalização de rotina.
- 72 documentos tratam-se de encaminhamentos de constatação recorrente de ausências de farmacêutico no estabelecimento (5 ausências em 12 meses).
- 109 documentos tratam-se de Fichas de Fiscalização do Exercício Ético Profissional, aplicadas para apuração das denúncias recebidas, sendo 86 fichas simplificadas em farmácia de dispensação, 7 em farmácia de manipulação, 1 em farmácia hospitalar, 7 em distribuidoras e 8 em transportadoras.

d) Número de processos éticos instaurados

No ano de 2024, foram instaurados 175 Processos Éticos Disciplinares.

Os motivos/ocorrências que resultaram nas instalações de processos éticos disciplinares, bem como o número de processos éticos (e seu percentual), estão representados no quadro abaixo:

Motivo/Ocorrência	Número	%
Irregularidades gerais *1	35	17,1
Ficha Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas *2	33	18,9
Deixar de prestar assistência técnica (ausências recorrentes).	30	17,1
Não comunicar encerramento do vínculo profissional no prazo preconizado (baixa de responsabilidade técnica).	24	13,7
Irregularidades na manipulação de fórmulas*3	19	10,9
Dispensação de medicamentos sujeitos a regime especial na ausência de farmacêutico.	13	7,4
Dispensação utilizando receita eletrônica sem autenticidade	7	4,0

Documentos encaminhados pela Vigilância Sanitária (Auto Termos).	3	1,7
Liberação por distribuidora de medicamentos sujeitos a regime especial para empresas não autorizadas a comercialização.	3	1,7
Atuação sem responsabilidade técnica anotada no CRF-PR ou com divergência no horário declarado.	2	1,1
Dano/erro em procedimento estético.	2	1,1
Realização de procedimento não reconhecido pelo CFF	2	1,1
Erro na execução de serviço farmacêutico	1	0,6
Irregularidade na emissão de declaração de estágio para estudante de farmácia	1	0,6

Observações:

*1 Irregularidades gerais: Verificadas em Termo de Inspeção de rotina e abrangem as fiscalizações que detectaram divergências no controle e dispensação de medicamentos sujeitos a regime especial (Portaria 344/98 e antimicrobianos), fracionamento irregular de medicamentos, exposição irregular de medicamentos (autoatendimento, produtos vencidos, produtos sem registro), falhas em serviços farmacêuticos.

*2 Irregularidades detectadas durante aplicação da Ficha Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas: achados semelhante as “irregularidades gerais”, contudo utilizando o documento específico de avaliação denominado “Ficha Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas” do CRF-PR.

*3 Irregularidades na manipulação de fórmulas: compreende a manipulação na ausência de farmacêutico, rotulagem incompleta, presença/uso de matéria prima vencida, falta de rastreabilidade do processo, estocagem irregular, falta de controle de qualidade.

4.7. PARCERIAS COM OUTROS ÓRGÃOS

a) ANVISA:

Não foram encaminhadas denúncias à Anvisa pelo Setor de Fiscalização no ano de 2024.

b) Vigilância Sanitária:

No ano de 2024, foram encaminhados 118 ofícios para Vigilâncias Sanitárias e Regionais de Saúde pelo Departamento de Fiscalização, sendo:

- 67 ofícios referente às irregularidades sanitárias constatadas em inspeções ou encaminhamento de relatórios de fiscalização;
- 22 ofícios referente à estabelecimentos irregulares e ilegais por mais de 60 dias;
- 27 ofícios referente às denúncias recebidas na Ouvidoria do CRF-PR;
- 02 ofícios solicitando/enviando informações sobre a regularidades de estabelecimentos.

Observação: no conteúdo dos ofícios podem ser citados mais de um estabelecimento.

Foram realizadas 29 ações em conjunto com a Vigilância Municipal e Regionais de Saúde em várias cidades do Estado em 2024.

O Gabinete da Diretoria também encaminhou 06 ofícios contendo documentos da fiscalização (termos, relatórios e outras informações) para Secretarias de Saúde e Vigilâncias.

c) Ministério público:

Em 2024, o Gabinete da Diretoria do CRF-PR encaminhou 27 ofícios referentes às ações de fiscalização, denúncias, irregularidades de empresas/profissionais para Ministério Público e promotorias, além de encaminhamentos de respostas/providências às solicitações dos próprios órgãos.

d) PROCON:

Não foram encaminhadas denúncias ao Procon pelo Setor de Fiscalização.

e) Superintendência regional do trabalho e emprego:

Não foram encaminhadas denúncias de descumprimento da CLT.

f) Polícia (Federal, Civil, etc.):

Em 2024, o Departamento de Fiscalização enviou 13 ofícios às Polícias, enquanto o Gabinete da Diretoria encaminhou 7, totalizando 20 ofícios. Além disso, foram realizadas 4 ações de fiscalização em parceria com a Polícia nos municípios de Mauá da Serra, Marechal Cândido Rondon, Foz do Iguaçu e São José dos Pinhais.



g) Secretaria da fazenda:

Não foram encaminhadas denúncias ou realizadas ações conjuntas.

h) Outros:

Em 2024, o Departamento de Fiscalização enviou 11 ofícios a Conselhos de Classe, enquanto o Gabinete da Diretoria encaminhou 5, totalizando 16 ofícios. Além disso. Foram realizadas ações de fiscalização em parceria com o CRM-PR nos municípios de Foz do Iguaçu, Agudos do Sul e Cascavel.

4.8. FORMAS DE FISCALIZAÇÃO NO SETOR PÚBLICO REALIZADAS

- Os estabelecimentos públicos registrados e regulares são fiscalizados rotineiramente com a verificação de ausência e presença do farmacêutico;
- A exigência da presença de profissional, passível de autuação por violação ao artigo 24 da Lei 3.820/60, em relação às farmácias públicas é viável caso o estabelecimento esteja totalmente desvinculado de qualquer unidade hospitalar ou similares (UBS, UPAs, entre outras) com menos de 50 leitos ativos.
- Caso a farmácia esteja vinculada a uma unidade hospitalar ou similar (UBS, UPAs, entre outras, com menos de 50 leitos ativos), o estabelecimento estará passível de autuação quando houver a constatação de estoque e entrega de medicamento sujeitos a controle especial pela Portaria 344/98 MS e antimicrobianos.
- Para os locais que não possuem medicamentos sujeitos a controle especial pela portaria 344/98 MS e antimicrobianos, o procedimento adotado é a tentativa de regularização através de negociação junto ao município e encaminhamento de denúncia para Vigilância Sanitária e Ministério Público.
- Observação: Há alguns municípios que possuem decisões judiciais que impedem a exigência de profissional por parte do CRF-PR em estabelecimentos farmacêuticos públicos, considerando-os como dispensários de medicamentos e não farmácias. Diante dessa realidade, os estabelecimentos não são autuados quando ficam irregulares, mas ocorre inspeção para orientação e, estando presente algum farmacêutico sem declarar ao CRF suas atividades, é lavrado Termo de Intimação ao profissional. Ocorre o envio de ofício solicitando a regularização ao Município e encaminhamento de denúncia à Vigilância Sanitária e Ministério Público, se houver constatação de irregularidades.
- Os demais estabelecimentos pertencentes ao Setor Público (CAFs, distribuidoras, laboratórios, entre outros), quando ficam irregulares junto ao CRF-PR, são autuados, exceto na constatação de farmacêutico desenvolvendo atividades no local, conforme posicionamento revelado pelas turmas do Tribunal Regional Federal da 4ª Região responsáveis pela apreciação dos recursos das ações judiciais em que o CRF-PR figura como parte (ANEXO III), no sentido da nulidade da autuação por infração ao artigo 24 da Lei 3.820/60 quando presente o profissional farmacêutico com vínculo com o estabelecimento diligenciado, embora pendente ou inexistente a respectiva anotação de responsabilidade técnica, de acordo com orientação do Departamento Jurídico e diante de decisão proferida de Diretoria do CRF-PR reunida em 25/10/2022. Neste caso, em primeira visita, é lavrado termo de notificação ao estabelecimento e intimação ao farmacêutico. Na reincidência, é lavrado termo de constatação e intimação ao farmacêutico, caso não seja o mesmo já encontrado anteriormente. Sendo o mesmo reincidindo na falta disciplinar, é encaminhado o assunto ao Departamento de Ética para apuração de infração ética.

5. ABRANGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO

NUMEROS	NUMEROS DE MUNICÍPIOS	NUMERO DE ESTABELECIMENTO PRIVADO	NUMERO DE ESTABELECIMENTO PÚBLICO	NUMERO DE FARMACÉUTICOS	NUMERO DE HABITANTES	NUMERO DE FISCAIS
ESTADO	399	8.824	1.388	22.850	11.824.134	17
CAPITAL – Dividida em cinco regiões (I, II, III, IV e V)	1	1.470	36	5.050	1.829.255	5
CURITIBA I	22	432	61	1.257	761.757	1
CURITIBA II	5	740	49	2.394	1.080.232	1
CURITIBA III	5	563	32	1.379	705.461	1
CURITIBA IV	14	527	61	1.046	863.673	1
CURITIBA V	6	555	28	1.840	823.100	1
PONTA GROSSA	42	818	151	1.948	1.197.850	1
GUARAPUAVA	24	274	50	657	470.881	*
LONDRINA	43	1.008	156	2.614	1.311.684	1
MARINGÁ I	60	594	154	1.713	752.370	1
MARINGÁ II	31	724	106	1.792	880.019	1
MARINGÁ III	51	621	168	1.504	776.779	1
CASCAVEL	27	824	112	2.150	972.272	1
TOLEDO	25	451	109	1.082	478.789	1
FRANCISCO BELTRÃO	48	693	151	1.475	749.268	1
FISCALIZAÇÃO NOTURNA E FINAIS DE SEMANA – FISCAIS DE APOIO	2 fiscais para apoio nas regiões de Curitiba e Ponta Grossa, 1 fiscal de apoio para as regiões de Maringá e 1 fiscal de apoio para a região de Londrina.					4

- Dados de 30/09/2024.
- As cinco regiões de Curitiba (I, II, III, IV e V) abrangem a capital, todos os municípios da Região Metropolitana e outros municípios próximos (Litoral e Região Sul do Estado).
- *Atualmente, a região de Guarapuava encontra-se sem fiscal e a fiscalização está sendo realizada pelo fiscal da região de Ponta Grossa.

Organização:

Conforme a tabela que apresenta a abrangência da fiscalização, o CRF-PR conta atualmente com 17 fiscais em atividade externa, distribuídos por 14 regiões. Atualmente, o CRF-PR possui 5 fiscais contratados que realizam suas atividades em horários flexíveis, assegurando a fiscalização noturna e nos finais de semana em todo o Estado do Paraná. Com a proposta de contratação de mais um fiscal, o total passará para 6.

Lotação dos Fiscais para Fiscalização Noturna e Finais de Semana:

- Curitiba: 2 fiscais lotados, responsáveis pela fiscalização noturna e nos finais de semana nas regiões de Curitiba, Região Metropolitana, Região Sul do Estado e Litoral (Curitiba I, II, III, IV e V), com suporte na região de Ponta Grossa.
- Toledo: 1 fiscal lotado, atuando na fiscalização diurna, noturna e nos finais de semana na Região de Toledo, com suporte na Região de Cascavel.
- Londrina: 1 fiscal lotado, responsável pela fiscalização noturna e nos finais de semana na Região de Londrina.
- Maringá: 1 fiscal lotado, atuando na fiscalização noturna e nos finais de semana nas regiões de Maringá I, II e III.

Todos os fiscais têm a capacidade de auxiliar nas fiscalizações fora de sua região, em todos os horários, inclusive nos períodos noturnos e nos finais de semana nas regiões de divisa. Isso é especialmente relevante para cobrir férias, licenças e afastamentos médicos, mediante a aprovação ou solicitação da gerência do departamento ou da diretoria.

ÍNDICES	SOMA DE FARMÁCIA E DROGARIA	ÍNDICE DE FARMACÉUTICO POR ESTABELECIMENTO	ÍNDICE DE HABITANTE POR FARMÁCIA/ DROGARIA	ÍNDICE DE HABITANTES POR FARMACÉUTICOS	ÍNDICE DE ESTAB. PRIVADO/ PÚBLICO POR FISCAL
ESTADO	7392	2,24	1.600	517	601
CAPITAL - CURITIBA	1021	3,35	1.792	362	215
CURITIBA I	395	2,55	1.928	606	352
CURITIBA II	542	3,03	1.993	451	564
CURITIBA III	356	2,32	1.982	512	425
CURITIBA IV	375	1,78	2.303	826	420
CURITIBA V	396	3,16	2.079	447	416
PONTA GROSSA	754	2,01	1.589	615	646
GUARAPUAVA	267	2,03	1.764	717	324
LONDRINA	847	2,25	1.549	502	582
MARINGA I	573	2,29	1.313	439	562
MARINGA II	589	2,16	1.494	491	624
MARINGA III	591	1,91	1.314	516	593
CASCAVEL	693	2,30	1.403	452	624
TOLEDO	402	1,93	1.191	443	560
FRANCISCO BELTRÃO	612	1,75	1.224	508	844

- Dados de 30/09/2024.

6. DESPESAS COM A FISCALIZAÇÃO (R\$)

DESPESAS	VALOR
COMBUSTÍVEL	R\$ 275.801,25
DIÁRIAS	R\$ 190.580,62
SALÁRIOS E ENCARGOS DOS FISCAIS E AUXILIARES	R\$ 5.941.660,48
ALUGUEL DA FROTA	R\$ 602.947,32
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	-
SERVIÇOS GRÁFICOS	R\$ 2.398,50
PEDÁGIOS	R\$ 15.183,50
SERVIÇOS DE POSTAGEM, CELULARES E DADOS MÓVEIS	R\$ 52.093,56
PASSAGENS AÉREAS	R\$ 10.214,48
OUTROS SERVIÇOS	R\$ 19.545,70
TOTAL	R\$ 7.110.425,41

7. SISTEMÁTICA DA FISCALIZAÇÃO

a) Resultados dos Índices de Desempenho da Fiscalização (IDFs):

O Índice de Desempenho da Fiscalização (IDF) obtido no ano de 2024 foi de **15,33** inspeções por dia útil de trabalho exclusivamente na fiscalização externa, sendo superior ao preconizado pela Resolução do CFF 700/21.

O Índice de Desempenho do Conselho Regional (IDCR), que é obtido pelo número total de inspeções realizadas no período de um ano dividido pelo total de estabelecimentos passíveis de fiscalização e ativos na base de cadastro do CRF, foi de **4,46** inspeções por estabelecimento no Estado do Paraná.

b) Prioridades de fiscalização realizadas:

As inspeções foram realizadas conforme as prioridades de perfil 05, 03, 02, 04 e 01, denúncias e diligências. A tabela abaixo demonstra a quantidade de inspeções por perfil dos estabelecimentos:

Quantidade de inspeções por Perfil do Estabelecimento					
1	2	3	4	5	Total
30513 (66,7%)	5565 (12,2%)	1096 (2,4%)	1868 (4,1%)	6727 (14,7%)	45769 (100%)

O maior número de inspeções efetuadas em estabelecimentos classificados como perfil 1 é justificado pela predominância desse perfil, especialmente entre aqueles que desempenham atividades de caráter privativo do profissional farmacêutico.

c) Proporção do número de multas aplicadas pelo Plenário, por quantidade e tipo de autuação efetuada:

A proporção do número de multas aplicadas pelo Plenário no ano de 2024, por quantidade e tipo de autuação efetuada, está disposta na tabela abaixo. Do total de multas aplicadas pelo Plenário, 449 referem-se a autos de infração lavrados em 2023 e 1831 em 2024.

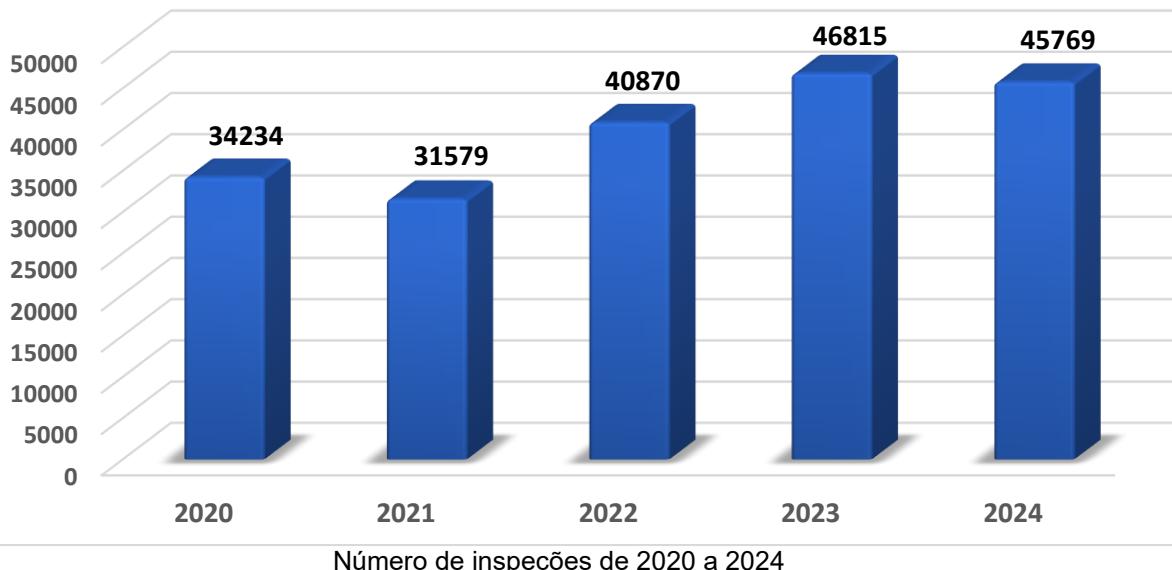
Irregularidade	Quant.	Proporção
COMO SUBSTITUTO	1113	48,8%
ILEGAL	162	7,1%
OCORRENDO ATIVIDADE PRIVATIVA NO MOMENTO DA INSPEÇÃO	123	5,4%
PARA O DIA E HORÁRIO NÃO DECLARADO (ANTES)	37	1,6%

PARA O DIA E HORÁRIO NÃO DECLARADO (APÓS)	43	1,9%	
PARA O DIA E HORÁRIO NÃO DECLARADO (INTERVALO)	47	2,1%	
PARA O DIA NÃO DECLARADO	25	1,1%	
PARA O ESTABELECIMENTO	54	2,4%	
PARA O EXERC. DAS ATIVIDADES NO MOMENTO DA INSPEÇÃO	475	20,8%	
PARA TODO O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	201	8,8%	
TOTAL	2280	100%	

d) Eficácia da fiscalização exercida considerando o Plano de Fiscalização Anual vigente à época:

No ano de 2024 foram realizadas 45.769 inspeções, sendo 1,7% superior ao previsto no Plano Anual de Fiscalização (45.000 inspeções).

Inspeções dos últimos cinco anos



Apesar do cumprimento e até mesmo da superação da meta, o número total de inspeções foi ligeiramente inferior ao registrado em 2023. Essa redução pode ser atribuída a alguns fatores. Primeiramente, no mês de fevereiro de 2024, houve o desligamento de um fiscal contratado em 2023 para atuar na fiscalização de contraturno na região de Maringá, impactando a capacidade de fiscalização. Além disso, posteriormente, no mês de junho, dois fiscais foram convocados por concurso para atuar nas regiões de Maringá e Guarapuava, porém, ambos desistiram do cargo após apenas um mês de trabalho. Esse fato exigiu a realocação de outros fiscais para treinamento desses funcionários novos, reduzindo temporariamente o ritmo das inspeções durante esse período.

A reposição do fiscal de Maringá ocorreu apenas em outubro de 2024, enquanto Guarapuava permaneceu sem reposição, resultando na necessidade de redistribuir as atividades entre os fiscais disponíveis. Esses fatores contribuíram para a leve redução no número total de inspeções em comparação ao ano anterior, ainda que a meta estabelecida tenha sido superada.

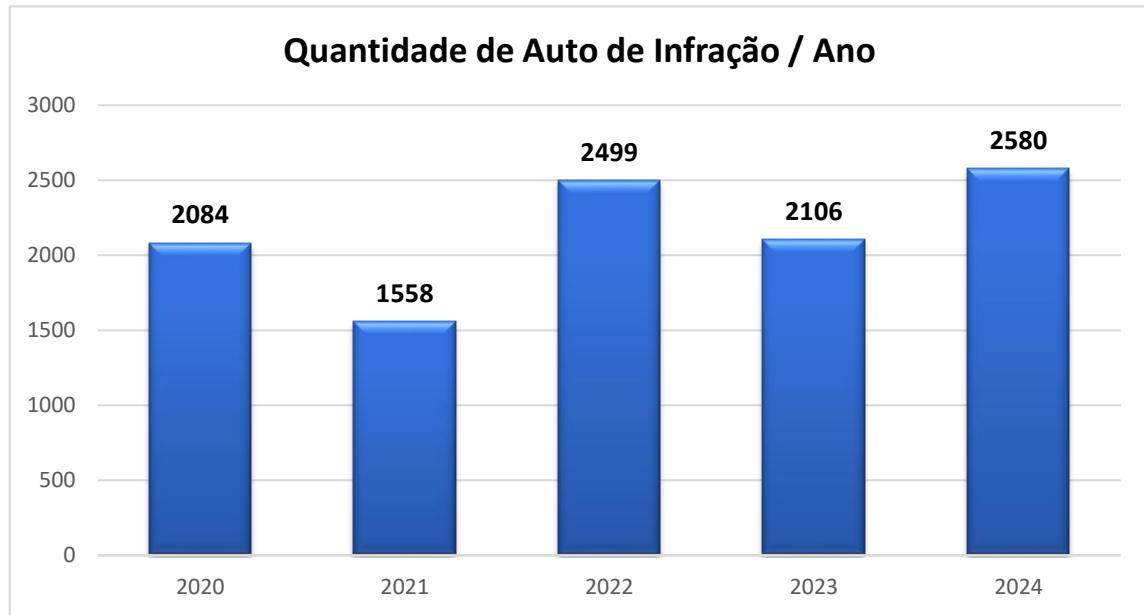
Em 2024, foram lavrados 12.001 termos de inspeção com algum tipo de orientação, correspondendo a 26,2% do total de inspeções realizadas no ano. Esse percentual representa um aumento significativo em relação a 2023, quando 9.618 termos de inspeção continham orientações, o que equivalia a 20,54% do total. Esse crescimento de aproximadamente 5,7% indica um aprimoramento no caráter educativo das inspeções, reforçando o compromisso da fiscalização com a orientação dos

profissionais.

Em 2024, foram aplicadas 109 Fichas de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas (FFEAF), distribuídas da seguinte forma: 86 em farmácias de dispensação, 7 em farmácias de manipulação, 1 em farmácia hospitalar, 7 em distribuidoras e 8 em transportadoras. Esse número representa um aumento em relação a 2023, quando foram aplicadas 79 fichas.

A maioria das fichas foram aplicadas para apuração de denúncias recebidas na Ouvidoria do CRF-PR ou por solicitação de outros órgãos.

No ano de 2024, verificou-se a lavratura de 2.580 autos de infração, o que corresponde a um aumento de 22,5% em relação ao ano anterior, 2023, conforme demonstrado no gráfico abaixo.

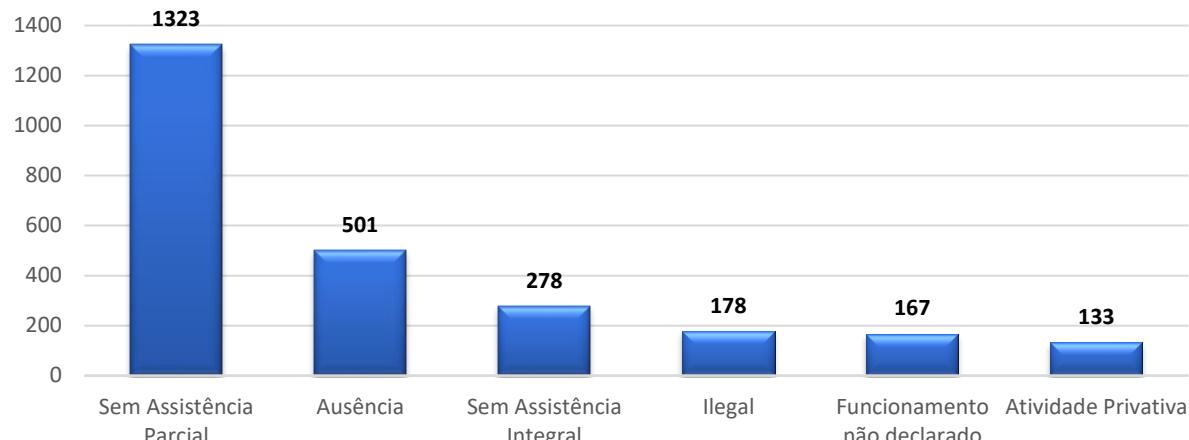


Número de autos de infração lavrados de 2020 a 2024.

O aumento no número de autuações pode estar relacionado ao crescimento do número de estabelecimentos em situação irregular perante o CRF-PR e ao foco intensificado da fiscalização em perfis irregulares e/ou com baixa assistência farmacêutica.

Em relação aos motivos das autuações, observa-se que a maioria dos autos de infração foram lavrados em estabelecimentos que estão sem assistência farmacêutica em horário parcial, seguido de constatações de ausências dos profissionais, falta de assistência integral, estabelecimento sem registro (illegal), funcionamento em horário não declarado e desenvolvimento de atividade privativa na ausência de farmacêutico. Esses dados podem ser visualizados no gráfico a seguir.

Quantidade de Autos de Infração por Motivo



Número de autos de infração por motivo.

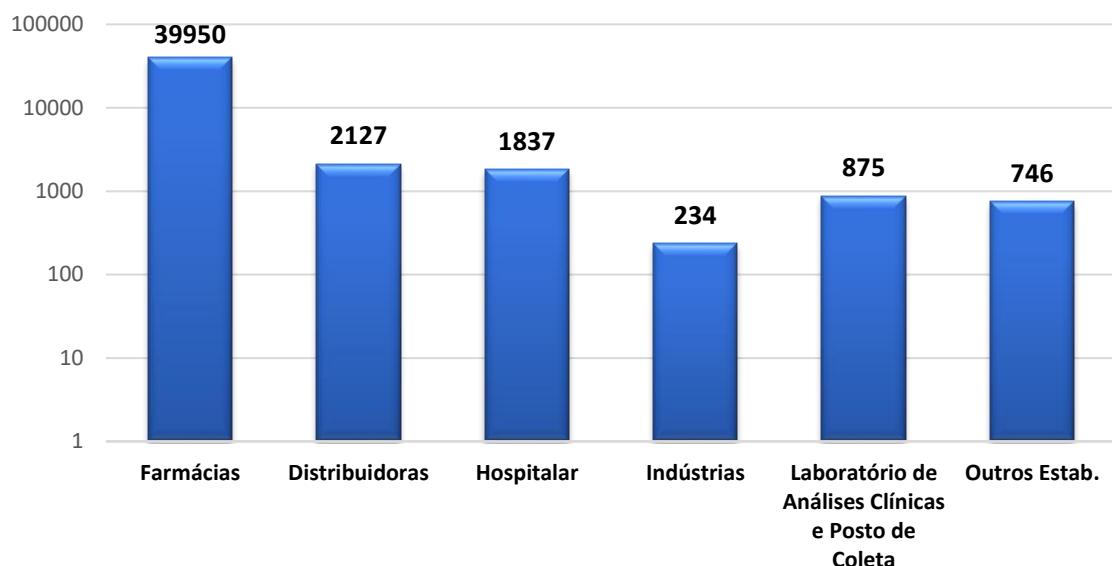
Um dos indicadores monitorados pela Fiscalização é o Índice de Desempenho do Conselho Regional (IDCR), que é obtido pelo número total de inspeções realizadas no período de um ano dividido pelo total de estabelecimentos passíveis de fiscalização e ativos na base de cadastro do CRF. Como meta de acompanhamento para este indicador, deseja-se manter um índice acima de 04 (quatro) inspeções por estabelecimento.

Em 2024, foi atingido 4,46 inspeções por estabelecimento no Estado do Paraná, com abrangência de inspeções em todos os 399 municípios que compõem o Estado.

Índice de Desempenho do Conselho Regional (IDCR)
Proporção de inspeção por estabelecimento em 2024
4,46 Inspeção/Estabelecimento

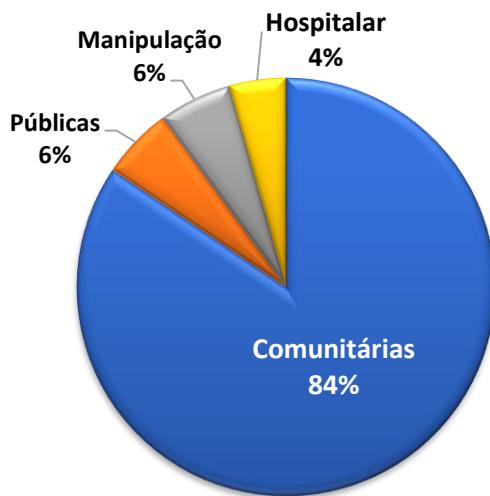
Os gráficos abaixo demonstram a quantidade de inspeções distribuídas por natureza de atividade do estabelecimento e por tipo de farmácia:

Inspeções por Natureza do Estabelecimento



Número total de inspeção por natureza de atividade dos estabelecimentos cadastrados no CRF-PR

Inspeções por Tipo de Farmácia



Porcentagem de inspeção por tipo de Farmácia cadastradas no CRF-PR

Ao examinar os gráficos apresentados, é evidente que a maioria das inspeções foi conduzida em farmácias, incluindo as hospitalares, totalizando 41.787 inspeções. Tal cenário se justifica pelo fato de que essas instituições representam 73% dos estabelecimentos registrados no CRF-PR. Ademais, destacamos que as farmácias concentram a maior parcela de profissionais em atividade, uma vez que se configuram como área de atuação privativa do farmacêutico.

Em decorrência desses elementos, as farmácias emergem como o principal foco das atividades de fiscalização promovidas pelo CRF-PR, pautadas no propósito de assegurar a plenitude da assistência farmacêutica e proporcionar à população acesso irrestrito aos serviços farmacêuticos.

A proporção de estabelecimentos que obtiveram pelo menos uma inspeção ao ano é um indicador

monitorado pelo Departamento de Fiscalização.

Proporção de estabelecimentos inspecionados no ano:
86,2% dos estabelecimentos

Dos 10.245 estabelecimentos cadastrados no CRF-PR, pelo menos uma inspeção foi realizada em 86,2% deles ao longo de 2024. Os 1.413 estabelecimentos restantes (13,8%) não foram inspecionados nesse período, em sua maioria, por se tratarem de empresas que desempenham atividades não privativas de farmacêuticos, como laboratórios de análises clínicas, postos de coleta e distribuidoras de correlatos. Além disso, estão incluídos nesse grupo estabelecimentos cuja legislação não exige a declaração do horário de assistência do farmacêutico durante o funcionamento, empresas que ainda não finalizaram seu cadastro junto ao CRF-PR e permanecem em situação de “pré-cadastro” ou, ainda, aquelas que iniciaram suas atividades no final do ano, sem que houvesse tempo hábil para fiscalização.

As farmácias de qualquer natureza cadastradas junto ao CRF-PR correspondem a 7.446 estabelecimentos no Estado, ou seja, 73% das empresas. A abrangência de fiscalização nessas empresas foi de 91,3% no ano de 2024, mesmo levando em conta os estabelecimentos registrados nos últimos meses do ano e que não tiveram tempo hábil para a realização de inspeção e, também, uma parcela significativa de farmácias hospitalares que possuem ação judicial restringindo a fiscalização. Para as farmácias de dispensação e de manipulação, sejam públicas ou privadas, que correspondem a 6.629 estabelecimentos, a abrangência da fiscalização atingiu 87,3% em 2024.

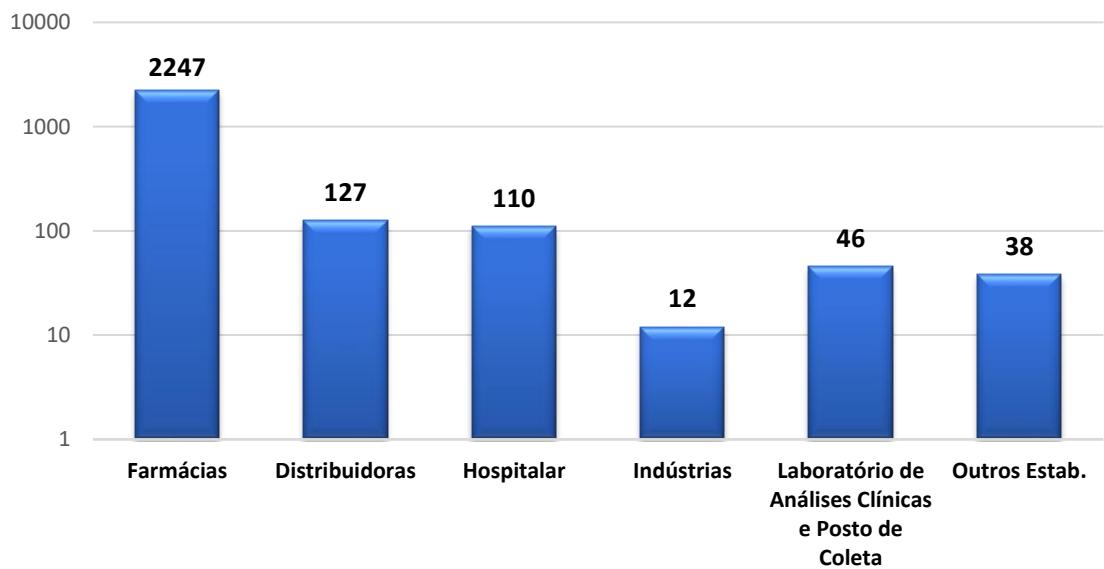
Por serem estabelecimentos de atividade privativa do farmacêutico, definiu-se no Plano de Fiscalização Anual uma meta de 04 inspeções ao ano em farmácias de qualquer natureza (comunitária, pública, manipulação e hospitalar). Em 2024, a proporção de visitas foi de 5,6 inspeções por farmácia registrada junto ao CRF-PR, superando a meta proposta.

Proporção de inspeção por Farmácia:
5,6 Inspeção/Farmácia

Cumpre salientar que, embora nem todos os estabelecimentos registrados junto ao CRF-PR tenham sido objeto de inspeção, conforme explicado anteriormente, os resultados alcançados foram notáveis, especialmente no que concerne aos estabelecimentos de atividade privativa do farmacêutico. Estes estabelecimentos, por desempenharem um papel preponderante na oferta de assistência farmacêutica à população, foram prioritariamente contemplados, contribuindo significativamente para a excelência do desempenho alcançado.

A maioria dos autos de infração concentrou-se em farmácias, seguido de distribuidoras, laboratórios e postos de coletas e indústrias, conforme o gráfico abaixo:

Autos de Infração por Natureza do Estabelecimento



Número de autos de infração por natureza de atividade dos estabelecimentos cadastrados no CRF-PR.

A atuação do Serviço de Fiscalização do CRF-PR se mostra eficaz na regularização das empresas, impedindo que esses estabelecimentos operem sem um profissional responsável. Um dos objetivos da fiscalização é manter o percentual de estabelecimentos irregulares/ilegais abaixo de 5% do total de estabelecimentos registrados.

Ao final de 2024, verificou-se que 8,88% dos estabelecimentos encontravam-se em situação irregular ou ilegal, superando a meta estabelecida. A fiscalização tem concentrado seus esforços especialmente nesses estabelecimentos, buscando reduzir esses índices e garantir a plena assistência farmacêutica, ao menos naqueles de atividade privativa do farmacêutico. Ainda assim, o número de estabelecimentos irregulares e ilegais permanece elevado, totalizando 910 em um universo de 10.245.

A seguir, apresentamos o Relatório de Atividade Fiscal (RAF) do CRF-PR referente ao ano de 2024. O documento detalha os tipos de estabelecimentos fiscalizados, suas quantidades e condições (regular, irregular e ilegal), além dos tipos de inspeção realizadas e suas respectivas quantidades em cada estabelecimento. Também são apresentados os motivos das autuações e a quantidade de ocorrências em cada tipo de estabelecimento.

Além disso, o RAF traz dados gerais da fiscalização do CRF-PR, incluindo: número de profissionais registrados, municípios visitados, fiscais em atividade, média de estabelecimentos por fiscal, Índice de Desempenho da Fiscalização (IDF), número de FFEAF aplicadas, ações conjuntas realizadas, inspeções noturnas e em finais de semana/feriados, denúncias recebidas e apuradas, ofícios enviados a outros órgãos, comunicados ético-disciplinares encaminhados pela fiscalização e processos disciplinares instaurados.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR
RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR CEP
80040-452 – Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: crfpr@crf-pr.org.br

www.crf-pr.org.br



O Relatório de Atividade Fiscal (RAF) do CRF-PR apresenta um panorama detalhado das inspeções realizadas ao longo do ano de 2024, demonstrando a atuação da fiscalização na garantia da regularidade dos estabelecimentos farmacêuticos e da presença do profissional responsável.

Entre as 45.769 inspeções realizadas, observou-se que:

- 31.179 (68%) registraram a presença do farmacêutico no momento da inspeção;
- 4.438 (9%) corresponderam a ausências;
- 501 (1%) corresponderam aos autos de infração por ausência;
- 2.580 (6%) corresponderam a todos os autos de infração lavrados;
- 7.572 (16%) envolveram outros tipos de inspeção

Desses números, verifica-se que os autos de infração por ausência representam aproximadamente 11% das ausências registradas, o que equivale a cerca de 1% do total de inspeções realizadas. Já os autos de infração em geral representam apenas 6% das inspeções, evidenciando que a fiscalização não tem um caráter meramente punitivo, mas sim orientador. Os dados demonstram que a maioria dos estabelecimentos está regular e conta com a presença do farmacêutico, reforçando a importância da fiscalização como instrumento de conscientização e manutenção da assistência farmacêutica.

No que se refere às denúncias, a fiscalização recebeu 413 notificações, das quais 340 foram devidamente apuradas dentro do ano, resultando em um índice de resolução de 82%. As denúncias que não puderam ser integralmente verificadas se enquadram em três situações principais. A primeira diz respeito a casos que não são de competência exclusiva do CRF-PR e, por isso, foram encaminhados aos órgãos responsáveis, como Vigilâncias Sanitárias, Secretarias de Saúde e Polícia. A segunda envolve denúncias que não puderam ser apuradas devido à falta de informações complementares, que não foram fornecidas pelo denunciante. Por fim, há os casos relacionados a estabelecimentos que, por força de decisões judiciais, estão dispensados da exigência de um profissional farmacêutico, como hospitais e algumas farmácias públicas, cujas denúncias também foram direcionadas aos órgãos competentes.

Conclusão

Os dados apresentados referentes ao ano de 2024 demonstram a eficácia da fiscalização realizada no período, com destaque para o cumprimento e até mesmo a superação da meta estabelecida no Plano Anual de Fiscalização. Apesar de desafios pontuais, como a necessidade de reposição de fiscais em algumas regiões, a fiscalização manteve sua atuação em todos os 399 municípios do Estado e superou tanto a meta estipulada quanto o índice de desempenho fiscal (IDF) previsto na Resolução 700/21 do CFF.